



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.812/2009
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

REGISTRADO SOB N. 1.812

AS. FLS. 480A45A49V

LIVRO N. 30

EM. 13 / 09 / 2010


FUNCIONÁRIO

Regulamenta a colocação e exposição de mercadorias nas calçadas do município e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação e exposição de mercadorias nas calçadas do município;

Parágrafo Único – Calçadas são bens públicos pertencentes ao município e de uso comum do povo, não podendo, desta forma, serem ocupadas como extensão de estabelecimento comercial.

Art. 2º - A exposição de mercadorias deve ser limitada ao espaço privado pertencente a loja.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis pela colocação de mercadorias em calçadas que não cumprirem os dispositivos desta lei receberão as seguintes sanções:

I - serão advertidos na primeira infração;

II – em caso de reincidência, será aplicada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

§1º - No caso de inoperância ou inexistência de órgão de defesa do consumidor específico no município, as reclamações poderão ser feitas na Prefeitura, que deverá apurar a infração e aplicar as sanções previstas nesta Lei caso se constate ilegalidade.

§2º - A inoperância do Poder Público Municipal, quando provocado, pode ensejar crime punido em Lei.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes ficam excluídos da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - para os efeitos desta Lei, são ambulantes aqueles que não possuem ou detêm local físico (imóvel) para a comercialização de seus produtos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 18 de agosto de 2009

Maria Souza de Queiroz

Maria Souza de Queiroz
Presidenta

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 18 de agosto de 2009.

Diego Pereira Martins da Costa

Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Secretário Administrativo